

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 021/14**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, na rua Paranapiacaba, nº 1219, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.418.208/0001-49, neste ato representada por Bruno Rodrigo Marchi, residente na Rua Paranapiacaba, nº 1219, Vila Barcelona, Sorocaba/SP, portador do RG nº 34.471.684-3, inscrito no CPF do MF sob nº 364.571.508-88, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

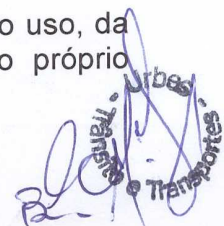
**1.1** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, com Fornecimento de Peças do Tipo Genuínas ou Originais, conforme especificações dos Anexos deste Contrato.

**1.1.1** O início dos serviços ocorrerá somente mediante aprovação pelo gestor do contrato sobre as exigências e especificações que norteiam as instalações da oficina, inclusive apresentação de apólice de seguros.

**1.1.2** Os serviços serão solicitados através de Ordem de serviços, as quais poderão ser feitas através de telefone, "fac-símile", ou ainda correio eletrônico sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

**1.1.3** Entende-se por peça genuína aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

**1.1.4** Entende-se por peça original aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

**2.2** O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos veículos com o conserto realizado à **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.3** O prazo de garantia das peças fornecidas é o oferecido pelo fabricante, a contar da emissão da Nota Fiscal à **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4** O prazo para entrega da apólice de seguros do estabelecimento, com cobertura para danos em veículos de terceiro, onde serão realizados os serviços é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo o comprovante de oficina mecânica, para a realização dos serviços a serem contratados, localizada num raio de até 20 km da sede da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES** ;

**2.6** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **URBES**;

**2.7** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento integral do objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 99.948,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme porcentagens de descontos e valores constantes no **Anexo III**, o qual vislumbra valores e porcentagens,

URBES  
Trânsito e Transportes



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação correspondente.

**3.1.1** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.2.** O pagamento para os serviços de manutenção serão efetuados por fechamento mensal, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 2530/13.

**3.2.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [dsilva@urbes.com.br](mailto:dsilva@urbes.com.br).

**3.2.2** A **CONTRATADA** deverá ratear os valores em 3 (três) notas fiscais, considerando a dotação orçamentária correspondente, a qual será informada pela **URBES**.

**3.3** O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

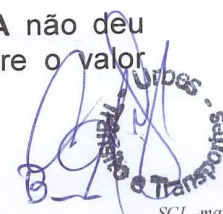
**3.4** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Expediente.

**3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

**3.6** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

**3.7** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

**3.8** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não dêu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**3.9** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

**3.10** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

**4.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

**4.3.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**4.6** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos enviadas para manutenção, ressarcindo a **URBES** quaisquer danos que venham a ocorrer a essas.

**4.7** Nomear e manter preposto para representá-la perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

**4.8** Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**4.9** Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.10.** Receber as veículos na oficina por intermédio de formulário próprio elaborado pela **URBES**, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.); descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**4.11** No formulário constará, de forma padronizada, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, como também que a carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento da motocicleta, caso haja alguma divergência ou avaria.

**4.12.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**4.13** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

**4.14** Apresentar orçamento prévio para aprovação expressa da **URBES**, especificando os serviço e as peças que deverão ser substituídas, bem como, a "estimativa" de horas necessárias para a execução do serviço.

**4.15** Apresentar mensalmente, relação das peças utilizadas nos veículos, bem como seu prazo de garantia.

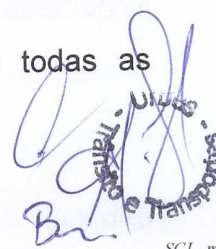
**4.16** A **CONTRATADA** obriga-se a dar prioridade de atendimento aos veículos da **URBES**.

**4.17** O prazo de entrega das peças deverá ser imediato, salvo dificuldade devidamente comprovada, de produção por parte do fabricante.

**4.18** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a manutenção dos veículos.

**4.19** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

**4.20** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.





# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.21** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

**4.22** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

**4.23** A título de "terceirização" de serviços, a **URBES** admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da **CONTRATADA** sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das Empresas e o tipo de serviços por elas prestados, mantendo porém sua responsabilidade perante à **URBES**.

**4.24** Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos serviços descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1** A **URBES** deverá encaminhar, sempre que possível, as veículos até a Oficina da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;

**5.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**5.4** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.5** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.6** A **URBES** designa a Gerente Administrativa, Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**5.6.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**5.6.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**5.7** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o término do contrato.

**5.8** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte do serviços prestados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**6.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1.** Advertência escrita;

**6.1.2.** Multa, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado por dia de atraso na execução dos serviços ou na correção dos serviços contratados, até o limite de 10(dez) dias;

**6.1.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado ou sobre o valor da peça, conforme o caso, por dia de atraso na substituição dos mesmos quando estes estiverem dentro do prazo garantia, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.5** - Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item **6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

**6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

**7.2.** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

**7.3.** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

**7.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.5.** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato à conta de recursos próprios do **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307 e da Fonte: **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2316 – Caixa único – e Ação nº 2314

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2530/13**.

**9.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

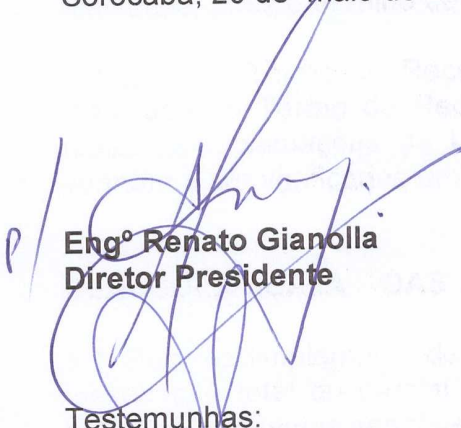
9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 99.948,00 (Noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 20 de maio de 2014.

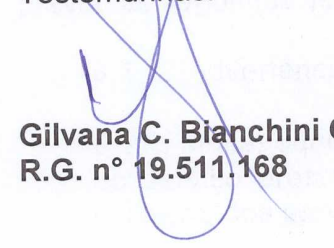


Engº Renato Gianolla  
Diretor Presidente



Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda - ME  
Bruno Rodrigo Marchi

Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz  
R.G. nº 19.511.168



Celso Bersi  
R.G nº. 4.749.580



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**1** Relação de equipamentos e área mínimos à execução do objeto desta contratação:

**1.1 Galpão:** 300m<sup>2</sup> cobertos (mínimo)

**1.2 Equipamentos:**

- Três elevadores;
- Um rastreador;
- Um analisador de gases;
- Uma máquina de limpeza de bicos;
- Uma bomba de vácuo;
- Um manômetro de pressão;
- Um densímetro de óleo;
- Um termômetro infravermelho;
- Uma máquina de lavar peças;
- Uma lâmpada de ponto;
- Uma bomba de engraxar;
- Um compressor de ar;
- Ferramentais básicos para execução das manutenções;

**2** Apresentar apólice de seguros no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com cobertura para eventuais danos que venham ser causados em veículos desta empresa.

**3** Disponibilizar serviço de socorro mecânico 24 (vinte e quatro ) horas.

**4** Vistoriar os veículos, que forem encaminhados para qualquer tipo de conserto, priorizando os seguintes itens:

- ✓ Pneus;
- ✓ parte elétrica( farol, luzes em geral);
- ✓ extintores;
- ✓ estepe;
- ✓ chave de roda;
- ✓ Macaco e demais acessórios.

**5** A garantia de serviço deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias e das peças não poderá ser inferior ao oferecido pelo fabricante.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### 6 Características da Oficina:

- ✓ ser estruturada num raio de até 20 km do endereço da **URBES**, ou seja, Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Sorocaba/SP, para a realização dos serviços a serem contratados;
- ✓ com área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo, 05(cinco) veículos;
- ✓ com segurança em equipamentos (gradis, câmeras, cerca elétrica, etc) 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- ✓ possuir seguro com cobertura total sobre veículos de terceiros;



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### ANEXO II – Composição da Atual Frota de Veículos Leves

| Item | Modelo      | Tipo      | Placa    | Ano<br>Fabr./Modelo |
|------|-------------|-----------|----------|---------------------|
| 01   | Gol City    | Passeio   | DKR-9001 | 2004/2005           |
| 02   | Gol Special | Passeio   | DKR-9004 | 2004/2005           |
| 03   | Kombi STD   | Camionete | BVO-9641 | 1995/1996           |
| 04   | Kombi STD   | Camionete | DWH-9020 | 2007/2008           |
| 05   | Kombi STD   | Camionete | DWH-9021 | 2007/2008           |
| 06   | Kombi STD   | Camionete | DWH-9022 | 2007/2008           |
| 07   | Gol 1.0     | Passeio   | DWH-9005 | 2007/2008           |
| 08   | Gol 1.0     | Passeio   | DWH-9007 | 2007/2008           |
| 09   | Gol 1.0     | Passeio   | DWH-9010 | 2007/2008           |
| 10   | Gol 1.0     | Passeio   | DWH-9011 | 2007/2008           |
| 11   | Gol 1.0     | Passeio   | DWH-9012 | 2007/2008           |
| 12   | Gol 1.0     | Passeio   | DWH-9013 | 2007/2008           |
| 13   | Gol 1.0     | Passeio   | FGG-8030 | 2012/2013           |
| 14   | Kombi STD   | Camionete | EDS-9031 | 2008/2009           |
| 15   | Gol 1.0     | Passeio   | EDS-9032 | 2008/2009           |
| 16   | Gol 1.0     | Passeio   | EDS-9033 | 2008/2009           |
| 17   | Gol 1.0     | Passeio   | EDS-9034 | 2008/2009           |
| 18   | Gol 1.0     | Passeio   | EDS-9035 | 2008/2009           |
| 19   | Gol 1.0     | Passeio   | EDS-9036 | 2008/2009           |
| 20   | Gol 1.0     | Passeio   | EDS-9037 | 2008/2009           |
| 21   | Gol 1.0     | Passeio   | EPH-1752 | 2010/2011           |
| 22   | Gol 1.0     | Passeio   | EPH-1753 | 2010/2011           |
| 23   | Gol 1.0     | Passeio   | EPH-1754 | 2010/2011           |
| 24   | Saveiro 1.6 | Pick up   | ETX-1855 | 2011/2011           |
| 25   | Saveiro 1.6 | Pick up   | ETX-1856 | 2011/2011           |
| 26   | Kombi STD   | Camionete | EVX-0558 | 2011/2011           |
| 27   | Kombi STD   | Camionete | EVX-0559 | 2011/2011           |

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

| Item | Modelo      | Tipo      | Placa    | Ano<br>Fabr./Modelo |
|------|-------------|-----------|----------|---------------------|
| 28   | Gol-G5 1.6  | Passeio   | EVX-0561 | 2011/2011           |
| 29   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EVX-0562 | 2011/2011           |
| 30   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EVX-0563 | 2011/2011           |
| 31   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EVX-0564 | 2011/2011           |
| 32   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EVX-0565 | 2011/2011           |
| 33   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EYB-1066 | 2011/2011           |
| 34   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EYB-1067 | 2011/2011           |
| 35   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EYB-1068 | 2011/2011           |
| 36   | Gol G5 1.0  | Passeio   | EYB-1069 | 2011/2011           |
| 37   | Courier 1.6 | Passeio   | FBW-0691 | 2011/2012           |
| 38   | Courier 1.6 | Passeio   | FBW-0692 | 2011/2012           |
| 39   | Gol 1.0     | Passeio   | FGG-9293 | 2012/2013           |
| 40   | Gol 1.0     | Passeio   | FGG-9294 | 2012/2013           |
| 41   | Saveiro 1.6 | Pick up   | FGG-9295 | 2012/2013           |
| 42   | Saveiro 1.6 | Pick up   | FGG-9296 | 2012/2013           |
| 43   | Courier 1.6 | Pick up   | FGG-9297 | 2012/2013           |
| 44   | Courier 1.6 | Pick up   | FGG-9298 | 2012/2013           |
| 45   | S-10        | Camionete | EHE-9053 | 2010/2011           |
| 46   | S-10        | Camionete | BNZ-4435 | 2008/2009           |
| 47   | S-10        | Camionete | EYB-0832 | 2010/2011           |

**Obs.:** A quantidade de veículos é estimada podendo variar no decorrer do contrato.



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

| Descrição                         | Qtde. Estim. Anual (A) | Vlr. Unit. Estim. R\$ | Vlr. Anual Estim. R\$ |
|-----------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Horas de Prestação de Serviços    | 1.200                  | 18,29                 | 21.948,00             |
| <b>Total Estimado de Serviços</b> |                        |                       | <b>21.948,00</b>      |

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| <b>Peças e Acessórios – Valor Estimado (B)</b> | <b>78.000,00</b> |
|------------------------------------------------|------------------|

| Modelo              | %         |
|---------------------|-----------|
| Gol City            | 49        |
| Gol Special         | 49        |
| Gol G5 1.0          | 13        |
| Gol 1.0             | 13        |
| Kombi STD           | 31        |
| Saveiro 1.6         | 30        |
| Courier 1.6         | 45        |
| S-10                | 50        |
| <b>MÉDIA* % (C)</b> | <b>35</b> |

**Obs.:** No fornecimento de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

| TIPO DE PEÇA APLICADA | SIGLA PARA O DESCONTO | FATOR      |
|-----------------------|-----------------------|------------|
| Peças Genuínas        | *DPG                  | DPG x 1,00 |
| Peças Originais       | **DPO                 | DPG x 1,50 |

\*DPG = Desconto para peças genuínas; \*\*DPO = Desconto para peças originais;

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> | <b>99.948,00</b> |
|-----------------------------|------------------|

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

**CONTRATADA:** GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME

**CONTRATO Nº 021/14**

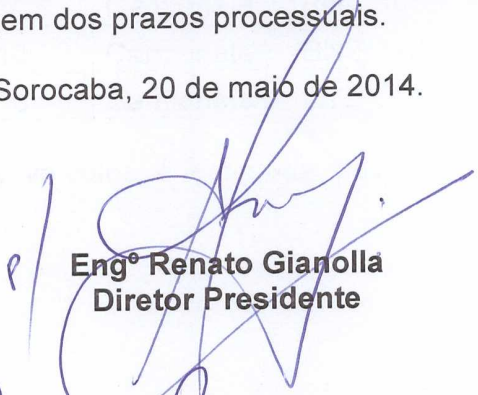
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Serviços de Manutenção de Veículos Leves, com Fornecimento de Peças do Tipo Genuínas ou Originais.

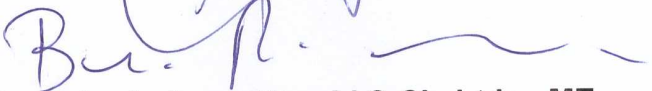
**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 20 de maio de 2014.

  
**Engº Renato Gianolla**  
**Diretor Presidente**

  
**Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda - ME**  
**Bruno Rodrigo Marchi**